DIÁRIO OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA:14239578000100
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA:14239578000100
Dados: 2024.01.30 12:31:58 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

Lucas Moreira Martins Dias
Chefe do Gabinete Civil

Romar Souza Barros
Secretário de Gestão e Inovação

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Governo

Luis Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário de Saúde

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário de Educação

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e lazer

Viviane Santos de Oliveira Ferreira
Secretária de Políticas para Mulheres

Breno Pereira Farias
Secretário de Desenvolvimento Rural

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social

Jônatan Nunes Meireles
Procurador Geral do Município

Thaisy Freire Gusmão
Ouvidora-Geral

Paulo José Rocha Silva
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Luiz Fernando Lima
Secretário de Comunicação

Ana Cláudia Oliveira Passos
Secretária de Meio Ambiente

Mateus Nascimento Novais
Secretário de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Lucas Moreira Martins Dias
Secretário de Mobilidade Urbana (Interino)

Cristóvão João Vieira Lemos
Comandante da Guarda Civil Municipal

SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-SMS 4
TERMO DE ENCERRAMENTO
TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 086/2022 – SMED 4
TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 087/2022 – SMED 4
TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 088/2022 – SMED 5
TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 089/2022 – SMED 5
TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 090/2022 – SMED 6
DISPENSA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 00.997/2024 6
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA – SEMGI 7
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2024 7
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 430/2023 - FSVC 7
PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE RECEBIMENTO DO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA AO PE SRP 005/2024 7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 055/2023 8
CONTRATO
RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2024 SMS 8
TERMO ADITIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-27/2023 9
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 SMS 9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-28/2023 9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029-29/2023 10
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-21/2022 10
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-22/2021 11
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO Nº 131/2024 11
EDITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 159/2024 11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA Nº 160/2024 12

PORTARIA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 13
PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 14
PORTARIA STPC Nº 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 15
PORTARIA CRGM-STPC Nº 036, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 15
PORTARIA CRGM-STPC Nº 037, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 16
PORTARIA Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 16
PORTARIA SMDR 003/2024 17

DECRETO

DECRETO Nº 23.066, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 18
DECRETO Nº 23.067, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 19
DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 24

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-SMS

Processo nº 41.286/2023.
Pregão Eletrônico nº: 057/2023.

Empresa: FUNERARIA BRASÍLIA LTDA - CNPJ: 10.874.523/0001-10. **Objeto**: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no **FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS (ADULTO E INFANTIL) COM TRANSLADO FÚNEBRE NA ZONA RURAL E URBANA** , para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitoria da Conquista- Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - *Portal de Compras (licitacoes.pmvc.ba.gov.br)*. Total da Ata **R$ 465.500,00**. Vigência: 25/01/2024 a 25/01/2025. Signatários: Pelo Município de Vitória da Conquista o Sr. Romar Souza Barros, Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pela empresa o Sr. Edilson De Oliveira Teixeira.

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 086/2022 – SMED

Processo nº 63.146/2022.
Pregão Eletrônico nº: 029/2022-SMED.

Empresa: **B & F REFEIÇÕES LTDA, CNPJ: 26.239.792/0001-45. Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (BUFFET)**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - *https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/* no link "*Atas de Registro de Preços";* **Vigência**: 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2022.

Publicação: 21 de dezembro de 2022
1ª Publicação trimestral: 17/04/2023
2ª Publicação trimestral:
3ª Publicação trimestral: 15/12/2023
4ª Publicação trimestral: 25/01/2024

Valor Registrado: R$ 597.329,99
Valor Contratado: R$237.000,00

Thiago Leal Menezes
Central de Compras
SEMGI

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 087/2022 – SMED

Processo nº 63.146/2022.
Pregão Eletrônico nº: 029/2022-SMED.

Empresa: PÃO DE OURO PADARIA E DELICATESSEN LTDA, CNPJ: 31.616.853/0001-86. **Objeto:** empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (BUFFET)**, de acordo com as

especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - *https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/* no link "*Atas de Registro de Preços";* **Vigência**: 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Publicação: 12 de dezembro de 2022
1ª Publicação trimestral: 17/04/2023
2ª Publicação trimestral:
3ª Publicação trimestral: 15/09/2023
4ª Publicação trimestral: 25/01/2024

Valor Registrado: R$ 301.697,40
Valor Contratado: R$ 301.697,40

Thiago Leal Menezes
Central de Compras
SEMGI

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 088/2022 – SMED

Processo nº 48.829/2022.
Pregão Eletrônico nº: 037/2022-SMED.

Empresa: **ABEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 44.402.871/0001-07. Objeto:** Prestação de serviço de **MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADO MODELO SPLIT ADQUIRIDOS PARA USO** na Secretaria De Educação/Smed, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - *https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/* no link "*Atas de Registro de Preços";* **Vigência**: 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Assinatura: 02 de dezembro de 2022.

Publicação: 05 de dezembro de 2022
1ª Publicação trimestral: 17/04/2023
2ª Publicação trimestral:
3ª Publicação trimestral:
4ª Publicação trimestral: 25/01/2024

Valor Registrado: R$ 501.094,60
Valor Contratado: R$ 108.830,92

Thiago Leal Menezes
Central de Compras
SEMGI

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 089/2022 – SMED

Processo nº 48.829/2022.
Pregão Eletrônico nº: 037/2022-SMED.

Empresa: AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.048.131/0001-28. **Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADO MODELO SPLIT** adquiridos para uso na Secretaria de Educação/Smed, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no termo de referência, no edital da licitação e na ata de registro de preços, a qual encontra-se disponível no sítio web da pmvc - *https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/* no link "*atas de registro de preços";* **Vigência**: 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2022.

Publicação: 19 de dezembro de 2022

1ª Publicação trimestral: 17/04/2023
2ª Publicação trimestral:
3ª Publicação trimestral: 15/06/2023
4ª Publicação trimestral: 25/01/2024

Valor Registrado: R$ 37.890,60
Valor Contratado: R$ 37.890,60

Thiago Leal Menezes
Central de Compras
SEMGI

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 090/2022 – SMED

Processo nº 25.165/2022.
Pregão Eletrônico nº: 036/2022-SMED.

Empresa: LF OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ:** 16.492.097/0001-37**. Objeto:** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, EM VEÍCULO TIPO CARRO PIPA** com motorista e combustível, para atender escolas da zona urbana e rural do município de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência, no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços, a qual encontra-se disponível no sítio Web da PMVC - *https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/* no link "*Atas de Registro de Preços";* **Vigência**: 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Publicação: 07 de dezembro de 2022
1ª Publicação trimestral: 17/04/2023
2ª Publicação trimestral:
3ª Publicação trimestral: 15/06/2023
4ª Publicação trimestral: 25/01/2024

Valor Registrado: R$ 1.485.540,00
Valor Contratado: R$ 349.200,00

Thiago Leal Menezes
Central de Compras
SEMGI

DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 00.997/2024

Processo nº 00.997/2024

OBJETO: Aquisição de material de consumo que serão utilizados no desenvolvimento das ações do Programa SUAS na Comunidade, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: DAVI DIAS SANTANA MORENO LTDA, CNPJ: 04.643.023/0001-75. VALORTOTAL: R$ 2.201,00 (dois mil duzentos e um reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 6º do Decreto Municipal 21.627/2022.** RATIFICAÇÃO EM: 25 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA – SEMGI

Processo nº 76.341/2023

OBJETO: Prestação de serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado, junto a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação-SEMGI. CONTRATADA: CLEUSA CARVALHO SANTOS 01181538548, CNPJ Nº: 37.761.225/0001-70. VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6 do Decreto Municipal 21.627/2022 e art. 9 § 1º do Decreto Municipal nº 21.951/2022. RATIFICAÇÃO EM: 25 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2024

Processo n.º 77.847/2023

OBJETO: aquisição do medicamento Nimesulida 2%/Confrei 5%/Cânfora 1%/Azuleno 0,02% de 100g para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA, CNPJ sob o n.º 21.544.656/0001-45**. VALOR TOTAL: **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 29 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 430/2023 - FSVC

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA faz publicar o extrato da Dispensa de Licitação. OBJETO: FORNECIMENTO DE GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM CONTRATADA: R.M.C COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA. CNPJ Nº 07.121.870/0001-68 VALOR TOTAL: R$13.000,00 (Treze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.6º do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICO em 23 de Janeiro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa
Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE RECEBIMENTO DO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA AO PE SRP 005/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024
Processo Administrativo nº 21.696/20234

Ementa: Pedid o de esclarecimento apresentado pela pessoa jurídica, Serralheria Vitória, CNPJ: 23.869.130/0001-60 ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A pessoa jurídica ***Serralheria Vitória, CNPJ: 23.869.130/0001-60*** encaminhou à Pregoeira, pelo endereço eletrônico gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br, o Pedido de Esclarecimento ao Edital do **PE SRP 005/2024**, conforme segue:

"Prezados,

Estou com a seguinte dúvida referente a documentação exigida no item 9.10 Qualificação Econômica Financeira: Nossa empresa é Micro empresa (ME), gostaria de saber se a certidão negativa de falência (9.10.1) é suficiente como um dos documentos exigidos pelo edital tendo em vista o porte da nossa empresa ou teria que ter tanto a certidão quanto os balanços?

Atenciosamente,

Daniel

Serralheria Vitória
CNPJ 23.869.130/0001-60"

Em resposta ao questionamento esclarecemos que:

Respondendo a sua pergunta, é sim obrigatório a apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional, ambos os documentos devem ser apresentados conforme exigido em Edital - item **9.10**. **Qualificação Econômico-Financeira**.

Sem mais para o momento, publique-se.

Vitória da Conquista - Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Liliane Brito do Prado
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 055/2023

O Sr. Romar Souza Barros, Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Autoridade Competente, RESOLVE HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico SRP n.º 055/2023, Processo Administrativo n.º 46.366/2023. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada, através do Sistema Registro de Preços, para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, órgão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, de acordo com as quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. HOMOLOGAÇÃO EM: 29 de janeiro de 2024. FORNECEDOR VENCEDOR: Alternativa Comercial Têxtil LTDA, CNPJ n.º 03.180.328/0001-25, vencedor do lote n.º 01 com o valor total de R$ 244.997,02 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e dois centavos), lote n.º 02 com o valor total de R$ 98.941,90 (noventa e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos) e R$ 35.998,30 (trinta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2024 SMS

Processo Administrativo nº: 79296/2023 SMS

CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF n° 21.331.404/0001-38, INÍCIO: 11/01/2024 TÉRMINO: 10/01/2025 ASSINATURA: 11/01/2024 VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com entrega de passagens aéreas para funcionários, em atendimento à solicitação da Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS. ORIGEM: Ata de Registro de preços nº 120/2023 do Pregão Eletrônico em SRP PE nº 051/2023 - SMS RECURSO: FMS - RECURSO FEDERAL FR: 600 ATIVIDADE: 2213 ELEMENTO: 33.90.39 SUB: 08000 FISCAL TITULAR: JADIEL GONSALVES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 1322 FISCAL SUPLENTE: Cristiane de Cliveira Silva MATRÍCULA: 411005

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-27/2023

CONTRATADO: ORLANDO GUIMARÃES CHAVES - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 032/2021 e Ata de Registro de Preços nº 036/2022 . Objeto: prorroga a vigência do Contrato nº 003-27/2023 para o dia 31/12/2023, realiza acréscimo de quantitativo e, em virtude disso pagará à Contratada o valor total estimado de R$ 2.232.900,00 (dois milhões duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais), por conta da rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR: **Atividades:** 1114 e 2053, **Elementos:** 44.90.39.00 e 33.90.39.00 **Sub-Elemento:** 99064 **Fontes de Recurso:** 500, 704 e 759. **Fundamento legal:** arts. 57, II, e 65, I, “b” e §º1º, da Lei n.º 8.666/93. **Data de assinatura do Termo Aditivo:** 20/12/2023.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 76531/2023, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF n° 34.308.797/0001-00, e a SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 02.548.313/0001-04. INÍCIO: 15/01/2024 TÉRMINO: 31/12/2024 ASSINATURA: 15/01/2024 VALOR TOTAL: R$ 659.102,08 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e dois reais e oito centavos) OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR, respaldado no Parecer Jurídico nº 17/2024 PGM-SMS RECURSO: 500,600 FMS – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL RECURSO FEDERAL ATIVIDADE: 2213 ELEMENTO: 33.90.39 SUB.: 99058

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-28/2023

CONTRATADO: **CERRADO VIAGENS EIRELI. CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **RESOLVEM** celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017-28/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE**

VALORES, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, objeto do **Pregão Eletrônico n.º (SRP) 065/2021, do tipo menor preço global por lote, Ata de Registro de Preços n.º 031/2022, e Processo Administrativo nº 35.225/2021** tendo como esteio legal o artigo 65, inciso I, "b" e §º1º, da Lei n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 017-28/2023 para o dia 30/04/2024. Pelo referido acréscimo e fornecimento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), conforme tabela:

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029-29/2023

CONTRATADO: AIR COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESOLVEM celebrar entre si **o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029- 29/2023, FORNECIMENTO de LIMPEZA DIVERSOS, objeto do Pregão Eletrônico n.º (SRP) 017/2023, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços n.º 068/2023, e Processo Administrativo n.º 41.961/2022**, e mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 029-29/2023 até 30 de abril de 2024. **Cláusula Segunda** – Pelo referido acréscimo a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 43.576,32 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos. **Cláusula Terceira –** As despesas remanescentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Projeto e Atividade: 2064; Elemento: 33.90.30.00; Sub-elemento: 9908 (lotes 04 e 08); Recurso Tesouro Municipal: 500; Valor total: R$ 27.292,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais). Projeto e Atividade: 2066; Elemento: 33.90.30.00; Sub-elemento: 9907 (lote 02), 9908 (lotes 03,04, 05, 06, 08); Recurso Tesouro Municipal: 500; Valor total: R$ 16.284,32 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Totalizando R$ 43.576,32 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e seis mil e trinta e dois centavos). **Cláusula Quarta –** Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo. **Fundamento legal:** art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Data de assinatura do Termo Aditivo:** 22/12/2023.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-21/2022

CONTRATADO: CERRADO VIAGENS EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESOLVEM celebrar entre si o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004-21/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE VALORES, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,** objeto do **Pregão Eletrônico n.º 065/2021, do tipo menor preço global por lote, Ata de Registro de Preços n.º 031/2022, e Processo Administrativo n.º 35.225/2021**, e mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 004-21/2022** para o dia 30 de junho de 2024. **Cláusula Segunda –** Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo. **Fundamento legal:** art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93. **Data de assinatura do Termo Aditivo:** 20/12/2023.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-22/2021

CONTRATADO: SOLTECH COMERCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESOLVEM celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-22/2021, DE LOCAÇÃO DE CATRACA ELETRÔNICA E SOFTWARE, COM INSTALAÇÃO, objeto do Pregão Eletrônico n.º 054/2021, do tipo menor preço por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 085/2021 e Processo Administrativo nº 29.088/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 063-22/2021 para o dia 30 de novembro de 2024. **Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação e reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 42.594,36 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). **Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato, ora aditivado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação: Atividade: 2.010; Elemento: 33.90.39.00; Sub-elemento: 99; Fonte de Recurso: 500**. Cláusula Quarta** – Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 063-22/2021, com a inclusão do fiscal suplente o servidor HELDER CARLOS S. DE SOUSA, matrícula nº 14147-5, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI. **Cláusula Quinta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo. **Fundamento Legal:** art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993. **Data de Assinatura:** 30/11/2023.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO Nº 131/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença de Localização e Implantação nº 131/2024, com vencimento em 26/01/2026, a PEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrito sob CNPJ 10.942.723/0001-63, para a atividade de Habitação de Interesse Social - Construção dos Conjuntos Habitacionais Vivendas do Simão I e II, localizado na RUA SANTA CATARINA , S/N, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, CAMPINHOS, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 159/2024

O município de Vitória da conquista por intermédio da secretaria municipal de mobilidade urbana, em conformidade com as competências estabelecidas na lei 9.503/97 - código de trânsito brasileiro - ctb, e demais regulamentações do conselho nacional de trânsito - Contran, especialmente as resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido e estabelecido o inciso II, parágrafo único, artigo 281 do ctb, notifica da autuação referente a infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo informados, poderá ser imposta defesa até a data indicada no presente edital, perante o setor de defesa de autuação da SEMOB, devendo, para tanto, apresentar o requerimento devidamente preenchido

de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, b)se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d)cópia do crlv; e) original e/ou cópia de documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento de fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: a)Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à SEMOB, até o limite de 30 dias a contar da data desse edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio disponível em www.pmvc.ba.gov.br (Trânsito/Veículos) acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR**: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação b)Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. **PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; e) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, localizada na R. Carlécio Santos Sande – 109-B Cruzeiro, Vitória da Conquista – BA, 45003-020 ou pelo sítio www.pmvc.ba.gov.br(Trânsito/Veículos) e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) ou entregues na própria unidade administrativa.

INFRAÇÕES: A lista dos autos de infração está disponível em **www.pmvc.ba.gov.br/notificacoes-de-transito/** o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontradas no sítio da PMVC é: placa, número de auto de infração, data de infração, código da infração, data de vencimento da notificação.

Lucas Moreira Martins Dias
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA Nº 160/2024

O Município de Vitória da Conquista por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA** referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores abaixo informados neste edital. O pagamento da multa poderá ser efetuado com 20% de desconto até o vencimento da notificação prevista no edital. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações(**JARI**), até 30 dias da data desse edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, localizada na R. Carlécio Santos Sande – 109-B Cruzeiro, Vitória da Conquista – BA, 45003-020 ou pelo sítio www.pmvc.ba.gov.br e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) ou entregues na própria unidade administrativa.

INFRAÇÕES: A lista dos autos de infração está disponível em **www.pmvc.ba.gov.br/notificacoes-de-transito/** o padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontradas no sítio da PMVC é: placa, número de auto de infração, data de infração, código da infração, data de vencimento da notificação.

Lucas Moreira Martins Dias
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

PORTARIA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1° a 4°, LDO/2024, Lei Municipal n° 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3° do Decreto n° 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° - Com uma movimentação no valor de **R$ 27.520,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor em 30 de janeiro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 30 de janeiro de 2024.

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:		24002401.1236605011.062 – PROJOVEM URBANO E PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1°)	(Art. 1°)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUÇÃO (R$)	REFORÇO (R$)
3.3.90	30.00	156900000000	27.520,00	
3.3.90	39.00	156900000000		27.520,00

TOTAL DA AÇÃO	27.520,00	27.520,00
TOTAL DO ÓRGÃO	27.520,00	27.520,00

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1° a 4°, LDO/2024, Lei Municipal n° 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3° do Decreto n° 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° - Com uma movimentação no valor de **R$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor em 30 de janeiro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 30 de janeiro de 2024.

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:		24002401.1236105012.020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS		
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1°)	(Art. 1°)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUÇÃO (R$)	REFORÇO (R$)
4.4.90	52.00	150010010000	61.000,00	
4.4.90	51.00	150010010000		61.000,00
TOTAL DA AÇÃO			61.000,00	61.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			61.000,00	61.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Hilton Alexandre Cardoso Oliveira
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA STPC Nº 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022 e pelos Decretos Municipais n.ºs 19.827 de 04 de outubro de 2019, e nº 20.920 de 07 de abril de 2021 expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Protocolo GEP n.º 03443/2024 pela Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria SMTC nº 039, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 13 de fevereiro de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, tendo em vista a impossibilidade de conclusão de instrução do processo, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 22 de janeiro de 2024 .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

PORTARIA CRGM-STPC Nº 036, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal nº 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP nº 04793/2024 pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2023**, sob o rito sumário, instaurado por meio da Portaria CRGM/STPC nº 171 de 15 de maio de 2023, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do §5º, do art. 170 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, tendo em vista a impossibilitando a conclusão da instrução do processo, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Vitória da Conquista/BA, 29 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CRGM-STPC Nº 037, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal nº 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP nº 04786/2024 pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2023**, sob o rito sumário, instaurado por meio da Portaria CRGM/STPC nº 236 de 01 de agosto de 2023, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do §5º, do art. 170 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, tendo em vista a impossibilitando a conclusão da instrução do processo, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 29 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R$ 386.040,91 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL QUARENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 30 de janeiro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Vitória da Conquista, 30 de janeiro de 2024

Suelen Novais Andrade
Gerente de Classificação e Controle Orçamentário

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2024
ANEXO ÚNICO

ORGAO:	**3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA**			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	**32003201.1112213012.073 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO E RENDA**			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			**(Art. 1°)**	**(Art. 1°)**
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**	**REFORÇO (R$)**	**REDUÇÃO (R$)**
3.3.90	**39.00**	**1.500**	**386.040,91**	
3.3.90	**30.00**	**1.500**	**0,00**	**100.000,00**
3.3.90	**40.00**	**1.500**	**0,00**	**286.040,91**
TOTAL DA AÇÃO			**386.040,91**	**386.040,91**
TOTAL DO ÓRGÃO			**386.040,91**	**386.040,91**

Suelen Novais Andrade
Gerente de Classificação e Controle Orçamentário

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA SMDR 003/2024

Dispõe sobre a substituição do Coordenador Ramon Carvalho Soares – Matrícula – 24884-1 do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I - José Gonçalves durante sua ausência, no período de 24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto n° 22.246/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gustavo de Barros Pedreira**, matrícula nº 30578-0, para responder pela direção das atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenação do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I – José Gonçalves, o titular da pasta, que estará em gozo de férias no período de 24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de janeiro de 2024, estando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 29 de janeiro de 2024.

Breno Pereira Farias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Matrícula 30541-3

DECRETO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 23.066, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o preço público pelo manejo de resíduos extraordinários de que trata o art. 10 da Lei Complementar municipal nº 2.581, de 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar municipal nº 2.581, de 31 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o preço público pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos extraordinários, bem como os arts. 11 e 12 da mencionada lei, os quais estabelecem que as diretrizes gerais de cálculo e cobrança do referido preço público serão regulamentados por meio de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os preços públicos pelo manejo de resíduos extraordinários de que trata o art. 10 da Lei Complementar municipal nº 2.581, de 31 de dezembro de 2021, realizado pelo Município de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, constantes da tabela presente no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores aprovados pelo caput deste artigo terão vigência a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Nos termos dos arts. 11 e 12, da Lei Complementar municipal nº 2.581/2021, o valor do preço público devido por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Preço Público = Unidade de medida x Valor de Referência

Parágrafo único. Os valores das variáveis referentes à Unidade de medida e Valor de Referência – VR equivalem àqueles atribuídos a cada um na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Os recolhimentos de preços públicos objeto deste Decreto deverão observar as rubricas de receitas às quais o item pertença.

Art. 4º Far-se-á o pagamento de preços públicos pela prestação do serviço coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 5º O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN.

Art. 6º O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 7º Os preços públicos de que trata este Decreto serão reajustados anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, pelo IPCA-E, conforme art. 16, § 1º, da Lei Complementar municipal nº 2.581/2021.

Art. 8º O controle, fiscalização e diretrizes dos serviços a serem prestados mediante o pagamento do preço público ora regulamentado deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP.

Art. 9º Ato do(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos definirá as regras disciplinadoras da atuação e credenciamento, junto ao Poder Público Municipal, dos Grandes Geradores para realização de serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos extraordinários.

Art. 10 A Secretaria de Serviços Públicos – SESEP poderá estabelecer termo de cooperação com outras secretarias, órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, a fim de dar cumprimento às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11 Fica expressamente revogado o Decreto nº 22.268, de 24 de novembro de 2022.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Vitória da Conquista – BA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
Tabela de valores para Grandes Geradores de Resíduos (produção de resíduos sólidos extraordinários em volume superior a 100 litros por dia)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R$)
		Coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares (Classe IIA)	tonelada	368,00
		Destino final de resíduos sólidos domiciliares (Classe IIA)	tonelada	135,00
		Coleta, transporte e destino final de resíduos da construção civil e demolição (Classe IIB)	m3	135,00
		Destino final de resíduos da construção civil e demolição (Classe IIB)	tonelada	68,00
		Coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares (Classe IIA) em Eventos	homem/dia	296,00

DECRETO Nº 23.067, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera, para o 6º bimestre do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, os Anexos II e V do Decreto nº 22.409, de 26 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processamento da despesa pública e sobre a programação da execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe a LDO/2023 do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos II (Receitas Previstas em Metas Bimestrais de Arrecadação) e V (Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso) do Decreto nº 22.409, de 26 de janeiro de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I (Receitas Previstas em Metas Bimestrais de Arrecadação) e II (Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso) deste Decreto para o 6º bimestre, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 30 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA
ANEXO I - RECEITAS PREVISTAS E DESDOBRADAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA 2023 NA FORMA DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

		EXECUTADO 1º BIMESTRE	EXECUTADO 2º BIMESTRE	EXECUTADO 3º BIMESTRE	EXECUTADO 4º BIMESTRE	EXECUTADO 5º BIMESTRE	EXECUTADO 6º BIMESTRE	2023 TOTAL
	Receita Total	**184.430.207,82**	**190.174.359,93**	**191.425.563,16**	**201.175.654,38**	**195.908.955,84**	**273.429.520,00**	**1.236.544.261,13**
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes**	**197.895.477,61**	**196.583.723,89**	**202.097.893,76**	**208.229.024,66**	**206.576.478,03**	**252.427.037,53**	**1.263.809.635,48**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**Impostos, Taxas e Constribuições de Melhorias**	**31.482.384,88**	**55.873.762,63**	**43.900.822,18**	**45.815.876,72**	**43.235.484,60**	**44.674.208,17**	**264.982.539,18**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**Impostos**	**27.966.828,08**	**50.143.133,87**	**40.849.553,23**	**43.165.297,78**	**41.134.498,20**	**42.801.474,34**	**246.060.785,50**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**	**3.743.238,36**	**21.533.145,67**	**10.716.297,71**	**8.618.756,38**	**6.388.988,76**	**5.861.662,76**	**56.862.089,64**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IPTU - Principal	1.014.283,12	18.478.841,50	7.581.483,67	5.888.016,03	4.025.727,42	3.991.942,47	40.980.294,21
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IPTU - Multas e Juros	493,21	209,36	100.139,74	141.990,20	110.911,91	137.749,82	491.494,24
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IPTU - Dívida Ativa	1.999.999,01	2.322.367,23	2.563.824,65	2.185.248,39	1.936.562,03	1.468.194,79	12.476.196,10
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	728.463,02	731.727,58	470.849,65	403.501,76	315.787,40	263.775,68	2.914.105,09
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI**	**3.520.478,93**	**3.330.857,05**	**3.695.997,67**	**3.887.580,16**	**5.921.198,79**	**4.869.990,34**	**25.226.102,94**
1.1.1.2.53.0.1.00.00	ITBI - Principal	3.520.268,93	3.330.857,05	3.695.997,67	3.887.580,16	5.920.986,41	4.869.167,65	25.224.857,87
1.1.1.2.50.0.2.00.00	ITBI - Multas e Juros	210,00	-	-	-	212,38	822,69	1.245,07
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**3.133.582,80**	**5.838.594,00**	**5.887.525,92**	**8.322.229,26**	**7.257.376,23**	**9.860.927,67**	**40.300.235,88**
1.1.1.3.01.01..00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.3.02.01..00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	116.518,47	194.534,48	190.027,09	228.572,42	200.323,27	443.042,97	1.373.018,70
1.1.1.3.03.11..00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - Trabalho	1.828.265,84	3.754.990,42	3.632.180,66	6.612.970,74	6.058.839,15	8.449.077,98	30.336.324,79
1.1.1.3.03.4.1.00.00	**Imposto sobre a Renda Reitdo na Fonte - Outros Rendimentos**	**1.188.798,49**	**1.889.069,10**	**2.065.318,17**	**1.480.686,10**	**998.213,81**	**968.806,72**	**8.590.892,39**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - Outros Rendimentos - IRPF	-	-	59,43	-	-	-	59,43
1.1.1.3.03.4.1.00.01	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - Outros Rendimentos - IRPF	563.273,64	1.103.724,26	1.045.916,29	129.819,50	37.804,78	35.986,30	2.916.524,77
1.1.1.3.03.4.1.00.02	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - Outros Rendimentos - IRPJ	625.524,85	785.344,84	1.019.342,45	1.350.866,60	960.409,03	932.820,42	5.674.308,19
1.1.1.4.11.0.0.00.00	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**	**17.569.527,99**	**19.440.537,15**	**20.549.731,93**	**22.336.731,98**	**21.566.934,42**	**22.208.893,57**	**123.672.357,04**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	ISSQN - Principal	17.144.374,00	19.005.484,88	20.086.229,62	21.662.285,98	21.023.607,87	21.801.762,28	120.723.744,63
1.1.1.4.51.1.2.00.00	ISSQN - Multas e Juros	111.632,29	155.561,22	156.354,96	334.416,48	301.177,37	113.503,10	1.172.645,42
1.1.1.4.51.1.3.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	201.312,28	173.056,66	212.686,08	253.520,93	180.228,29	227.635,27	1.248.439,51
1.1.1.4.51.1.4.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	112.209,42	106.434,39	94.461,27	86.508,59	61.920,89	65.992,92	527.527,48
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**Taxas**	**3.515.556,80**	**5.730.628,76**	**3.051.268,95**	**2.650.578,94**	**2.100.986,40**	**1.872.733,83**	**18.921.753,68**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**3.053.471,78**	**1.593.582,14**	**1.206.204,10**	**1.235.118,84**	**1.044.726,91**	**972.454,36**	**9.105.558,13**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**2.880.312,94**	**1.374.504,51**	**962.987,13**	**1.006.350,25**	**831.768,05**	**755.237,35**	**7.811.160,23**
1.1.2.1.01.0.1.00.01	Taxa de Licença e Localização - Principal	2.474.050,81	888.755,14	597.141,03	599.663,93	386.094,10	433.042,28	5.378.747,29
1.1.2.1.01.0.1.00.02	Taxa de Licença para Execução de Obra - Principal	92.850,17	195.987,50	106.637,57	123.015,61	153.260,06	91.134,02	762.884,93
1.1.2.1.01.0.1.00.03	Taxa Apreensão e Liberaçao de Animais - Principal	4.689,36	10.590,00	7.620,00	9.990,00	10.500,00	4.230,00	47.619,36
1.1.2.1.01.0.1.00.04	Taxa do Sistema de Trânsito - Principal	855,54	-	-	1.092,36	-	604,06	2.551,96
1.1.2.1.01.0.1.00.05	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	91.758,31	80.908,91	92.338,16	112.763,85	60.825,05	53.043,85	491.638,13
1.1.2.1.01.0.1.00.06	Taxa do Sistema de Transporte - Principal	4.209,94	6.508,38	3.804,29	2.215,49	5.773,76	632,82	23.144,68
1.1.2.1.01.0.1.00.99	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Polícia - Principal	41.210,96	34.766,33	35.976,60	23.430,74	114.054,40	78.768,09	328.207,12
1.1.2.1.01.0.2.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	12.666,06	36.978,88	12.622,14	12.772,63	7.647,87	12.187,46	94.875,04
1.1.2.1.01.0.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	113.237,46	87.110,64	82.585,08	96.706,45	78.012,17	68.805,47	526.457,27
1.1.2.1.01.0.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Div. Ativa-Multas e juros	44.784,33	32.898,73	24.262,26	24.699,19	15.600,64	12.789,30	155.034,45
1.1.2.1.04.0.1.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	77.813,34	72.146,05	79.706,87	47.267,17	50.458,14	50.186,37	377.577,94
1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	95.345,50	146.931,58	163.510,10	181.501,42	162.500,72	167.030,64	916.819,96
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**Taxas Pela Prestação de Serviços**	**462.085,02**	**4.137.046,62**	**1.845.064,85**	**1.415.460,10**	**1.056.259,49**	**900.279,47**	**9.816.195,55**
1.1.2.2.01.0.1.00.10	Taxa pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	4.622,43	24.452,84	28.392,20	26.632,45	20.571,09	3.769,43	108.440,44
1.1.2.2.01.0.1.00.20	Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS - Principal	223.090,86	3.706.561,74	1.540.885,72	1.128.606,42	822.848,28	721.984,95	8.143.977,97
1.1.2.2.01.0.2.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	8,69	30,51	89,68	60,54	46,92	232,80	469,14
1.1.2.2.01.0.2.00.02	Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS - Multas e Juros	-	-	22.968,75	33.730,42	27.453,13	33.505,30	117.657,60
1.1.2.2.01.0.3.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	215.110,45	374.619,97	237.904,08	212.153,81	173.868,23	132.698,75	1.346.355,29

1.1.2.2.02.0.4.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros da Dívida Ativa	19.252,59	31.381,56	14.824,42	14.276,46	11.471,84	8.088,24	99.295,11
1.1.2.2.02.0.1.00.03	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00	**Contribuições**	**2.517.270,60**	**3.102.125,35**	**3.375.177,39**	**3.543.773,76**	**3.475.681,96**	**3.183.969,25**	**19.197.998,31**
1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação Pública	2.517.270,60	3.102.125,35	3.375.177,39	3.543.773,76	3.475.681,96	3.183.969,25	19.197.998,31
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**Receita Patrimonial**	**2.668.056,53**	**2.909.063,53**	**2.556.532,29**	**3.113.170,85**	**2.287.551,41**	**1.257.475,65**	**14.791.850,26**
1.3.1.0.00.0.0.00.00	**Exploração do Patrimônio imobiliário do Estado**	**56.003,06**	**116.583,64**	**99.673,94**	**124.511,73**	**93.141,80**	**76.039,39**	**565.953,56**
1.3.1.1.02.0.1.00.00	Concessão, permissão, autorização ou cessão de Direito de Uso de bem Público - Principal	13.843,93	59.700,00	55.600,73	63.165,00	35.458,10	37.110,73	264.878,49
1.3.1.1.02.0.2.00.00	Concessão, permissão, autorização ou cessão de Direito de Uso de bem Público - Multas e Juros	255,90	9,90	108,19	188,10	390,30	395,14	1.347,53
1.3.1.1.02.0.3.00.00	Concessão, permissão, autorização ou cessão de Direito de Uso de bem Público - Dívida Ativa	26.097,09	36.161,34	31.169,54	47.085,35	45.890,47	27.582,00	213.985,79
1.3.1.1.02.0.4.00.00	Concessão, permissão, autorização ou cessão de Direito de Uso de bem Público - Multas e juros DA	15.806,14	20.712,40	12.795,48	14.073,28	11.402,93	10.951,52	85.741,75
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**Valores mobiliarios**	**1.874.649,66**	**1.988.259,90**	**2.029.450,52**	**1.739.151,24**	**1.373.757,18**	**1.153.459,17**	**10.158.727,67**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**1.874.649,66**	**1.988.259,90**	**2.029.450,52**	**1.739.151,24**	**1.373.757,18**	**1.153.459,17**	**10.158.727,67**
1.3.2.1.01.0.1.00.1	Remuneração - Recursos de Impostos	-	-	-	18.833,95	-	-	18.833,95
1.3.2.1.01.0.1.09.9	Remuneração - Recursos não Vinculados	182,01	190,25	99,68	310,61	186,25	154,90	1.123,70
1.3.2.1.01.0.1.1.01	Remuneração - Recursos do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	69.494,99	20.247,32	11.286,52	8.501,67	4.514,23	4.095,45	118.140,18
1.3.2.1.01.0.1.1.02	Remuneração - Recursos do FUNDEB	261.444,10	315.670,35	168.034,60	78.187,78	93.880,13	106.930,39	1.024.147,35
1.3.2.1.01.0.1.1.03	Remuneração - Recursos do Salário Educação	25.278,21	42.265,29	39.520,89	43.566,39	28.545,26	14.280,37	193.456,41
1.3.2.1.01.0.1.1.04	Remuneração - Recursos do FNDE - PDDE	0,14	0,02	-	-	-	-	0,16
1.3.2.1.01.0.1.1.05	Remuneração - Recursos do FNDE - PNAE	22.722,77	38.651,70	56.543,58	51.096,97	36.492,86	30.410,23	235.918,11
1.3.2.1.01.0.1.1.06	Remuneração - Recursos do FNDE - PNATE	12.547,40	8.410,57	9.988,38	11.190,49	13.808,69	13.220,40	69.165,93
1.3.2.1.01.0.1.1.07	Remuneração - Recursos do FNDE - Outros	37.927,59	39.448,97	42.154,41	42.752,39	37.692,67	40.161,86	240.137,89
1.3.2.1.01.0.1.1.11	Remuneração - Recursos do FNDE - PAC Pró Infância	7.826,95	9.887,99	10.187,27	5.181,85	9.659,57	8.894,18	51.637,81
1.3.2.1.01.0.1.1.12	Remuneração - PAC 1 - Quadras poliesportivas II	-	-	-	5.545,88	-	-	5.545,88
1.3.2.1.01.0.1.2.01	Remuneração - Recursos de Ações e Serviços Públicos em Saúde	48.575,98	42.204,43	42.153,96	49.233,62	35.894,47	25.596,81	243.659,27
1.3.2.1.01.0.1.2.02	Remuneração - Recursos de Transferências do SUS - Manutenção	93.750,45	177.558,05	183.945,92	174.031,46	238.939,66	284.323,95	1.152.549,49
1.3.2.1.01.0.1.2.03	Remuneração - Recursos de Transferências do SUS - Estruturação	56.118,74	-	-	-	1.188,20	-	57.306,94
1.3.2.1.01.0.1.2.04	Remuneração - Outros Recursos de Saúde	-	-	-	-	-		-
1.3.2.1.01.0.1.3.01	Remuneração - Recursos Vinculados a Convênios	-	1,79	30,84	0,47	0,43	4,35	37,88
1.3.2.1.01.0.1.3.02	Remuneração - Recursos Vinculados a Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.3.03	Remuneração de Recursos Vinculados decorrentes de Transferências	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.3.04	Remuneração - Recursos Vinculados a Fundos Municipais	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.4.01	Remuneração - Recursos de Transferências do FNAS	132.487,51	142.347,51	154.294,68	155.416,78	136.271,01	115.580,06	836.397,55
1.3.2.1.01.0.1.4.02	Remuneração - Recursos de Transferências do FEAS	28.406,19	30.706,68	36.570,28	39.384,43	35.569,42	35.281,57	205.918,57
1.3.2.1.01.0.1.5.01	Remuneração Bancária Fundo da Criança e do Adolescente	25.010,47	26.121,61	27.909,92	29.261,58	27.962,23	23.987,90	160.253,71
1.3.2.1.01.0.1.5.02	Remuneração Bancária Fundo do Meio Ambiente	13.361,19	16.683,68	18.528,30	19.847,20	18.185,33	13.713,10	100.318,80
1.3.2.1.01.0.1.5.03	Remuneração Bancária Fundo Municipal de Trânsito	101.320,43	117.937,89	102.827,43	55.206,07	19.376,21	4.477,94	401.145,97
1.3.2.1.01.0.1.5.04	Remuneração Bancária Fundo Municipal de Procon	24.720,03	32.385,72	35.601,41	36.683,93	32.355,31	4.098,01	165.844,41
1.3.2.1.01.0.1.5.05	Remuneração Bancária Fundo Municipal da Procuradoria	35.969,12	32.358,99	28.161,17	23.178,12	10.794,43	3.432,62	133.894,45
1.3.2.1.01.0.1.5.06	Remuneração Bancária Fundo Municipal de Saneamento	616.581,66	587.196,14	700.903,59	518.908,31	311.350,71	147.580,37	2.882.520,78
1.3.2.1.01.0.1.5.07	Remuneração Bancária Fundo de Cultura (Estado da Bahia)	2.677,23	953,38	1.018,76	1.035,51	930,95	854,19	7.470,02
1.3.2.1.01.0.1.5.51	Remuneração Bancária do Convênio - Plano de Arborização	270,55	282,71	302,11	307,07	276,06	253,31	1.691,81
1.3.2.1.01.0.1.5.52	Remuneração Bancária do Convênio - P F Colegiado gestão	1.204,70	1.258,90	1.345,24	1.367,35	1.229,28	1.127,94	7.533,41
1.3.2.1.01.0.1.5.53	Remuneração Bancária do Convênio - Resolução 518	995,08	1.040,09	1.108,33	1.134,76	1.018,25	848,09	6.144,60
1.3.2.1.01.0.1.5.55	Remuneração Bancária do Convênio - Pavimentação Asfáltica Bairros Jurema e Alegria	1.058,54	695,25	422,89	195,44	-	-	2.372,12
1.3.2.1.01.0.1.5.56	Remuneração Bancária do Convênio - Reforma de Feira Livre 865587/2018 CR1052306-80	958,21	458,34	-	-	-	-	1.416,55
1.3.2.1.01.0.1.5.58	Remuneração Bancária do Convênio - PMVC Depósito Judicial Laptek	304,58	318,28	340,11	345,70	310,79	285,17	1.904,63
1.3.2.1.01.0.1.5.60	Remuneração Bancária do Convênio - Estação Juventude II	715,52	-	-	-	-	-	715,52
1.3.2.1.01.0.1.5.61	Remuneração Bancária do Convênio - Pavimentação e Recapeamento - Convênio 9203011-2021	2.103,90	1.221,37	3.588,42	2.984,54	1.924,61	3.325,65	15.148,49
1.3.2.1.01.0.1.5.62	Remuneração Bancária do Convênio - Quadra Simples CR2063545-82/888587	2.593,94	3.143,66	3.204,21	3.491,70	3.211,28	2.741,75	18.386,54
1.3.2.1.01.0.1.5.63	Remuneração Bancária do Convênio - Obra de Reforma e Revitalização do Mirante	2.077,08	1.365,36	3.544,64	10.138,67	6.829,10	12.310,65	36.265,50
1.3.2.1.01.0.1.5.64	Remuneração Bancária do Convênio - Recuperação de Estradas Vicinais	2.125,19	2.220,82	2.373,13	1.112,57	-	-	7.831,71
1.3.2.1.01.0.1.6.01	Remuneração Rec. Vinculados decorrentes de transferências - COVID 19 Lei 173	209,07	218,49	233,47	237,30	213,35	195,75	1.307,43
1.3.2.1.01.0.1.6.02	Remuneração Rec. Vinculados decorrentes de transferências - COSIP	32.613,64	45.543,27	78.531,21	88.704,22	41.625,33	9.736,96	296.754,63
1.3.2.1.01.0.1.6.03	Remuneração Rec. Vinculados decorrentes de transferências - Cessão onerosa do Petróleo	3.533,48	3.693,20	3.936,40	4.027,98	3.614,97	2.941,10	21.747,13
1.3.2.1.01.0.1.6.04	Remuneração Rec. Vinculados decorrentes de transferências - Transferências Especiais 2933307	279,21	291,98	311,30	318,18	286,90	218,25	1.705,82

1.3.2.1.01.0.1.6.06	Remuneração Rec. Vinculados decorrentes de transferências - Recursos FIES	31,96	33,41	20.191,75	- 20.119,78	32,61	29,93	199,88
1.3.2.1.01.0.1.6.07	Remuneração Rec. Vinculados decorrentes de transferências - Rec LC 173/2020	1.773,31	1.853,11	1.980,20	2.012,73	1.809,51	1.660,32	11.089,18
1.3.2.1.01.0.1.6.08	Remuneração Rec. Vinculados decorrentes de transferências - Rec Royalties/CFEM/FEP	13.212,98	10.969,90	18.595,54	9.034,83	7.187,54	8.242,73	67.243,52
1.3.2.1.01.0.1.6.09	Remuneração Rec. Vinculados - Transferências CIDE	5.443,88	5.644,95	6.032,09	6.131,21	5.582,95	2.381,86	31.216,94
1.3.2.1.01.0.1.6.12	Remuneração Rec. Vinculados decorrente de transferências - Custeio gratuidade idoso	892,40	932,55	485,74	-	-	-	2.310,69
1.3.2.1.01.0.1.6.13	Remuneração Rec. Vinculados decorrente de transferências - Transf. Defesa Civil Emergencial	11.323,24	20.003,84	2.554,51	1.553,38	831,27	490,77	36.757,01
1.3.2.1.01.0.1.6.51	Remuneração Rec. Vinculados - Operações de Crédito - FINISA II - Obras	4.301,34	28.058,17	26.604,84	15.736,01	5.561,94	11,13	80.273,43
1.3.2.1.01.0.1.6.52	Remuneração Rec. Vinculados - Operações de Crédito - FINISA II - n 0515518-68	1.190,62	6.209,04	1.412,69	1.446,36	1.109,93	31,36	11.400,00
1.3.2.1.01.0.1.6.53	Remuneração Rec. Vinculados - Operações de Crédito - Pavimentação Morada real	431,92	451,46	481,09	492,55	441,99	306,32	2.605,33
1.3.2.1.01.0.1.6.54	Remuneração Rec. Vinculados - Operações de Crédito - Reest. Corred. Transporte coletivo	1.786,39	1.869,00	1.943,71	2.355,07	1.736,96	1.610,49	11.301,62
1.3.2.1.01.0.1.6.55	Remuneração Rec. Vinculados - Operações de Crédito - PAC II Zabelê 2ª Etapa	120,54	125,99	134,25	137,45	123,34	85,49	727,06
1.3.2.1.01.0.1.6.56	Remuneração Rec. Vinculados - Operações de Crédito - PAC II Zabelê	31,21	32,63	34,77	35,59	31,94	22,14	188,28
1.3.2.1.01.0.1.7.00	Remuneração - Rec. Vinculados a Taxas - Taxa de Resíduos Sólidos	2.091,81	7.194,35	23.789,37	3.645,75	3.830,55	4.250,43	44.802,26
1.3.2.1.01.0.1.7.01	Remuneração de Depósito Judicial	6.567,08	6.728,05	7.049,96	7.114,34	6.341,75	5.826,67	39.627,85
1.3.2.1.01.0.1.7.02	Remuneração Rec. Vinculados a Fundos Municipais - Cofinanciamento / PMVC / FMAS - FR 662	446,95	475,85	515,13	523,61	470,73	437,61	2.869,88
1.3.2.1.01.0.1.7.03	Remuneração Rec. Não Vinculados - FR 500	119.882,92	108.965,35	98.237,37	114.945,59	98.985,11	131.767,92	672.784,26
1.3.2.1.01.0.1.7.04	Remuneração Rec. Vinculados - Alienação de bens	11.587,75	12.109,17	12.939,62	13.152,27	11.824,24	7.082,77	68.695,82
1.3.2.1.01.0.1.7.05	Remuneração Rec. Vinculados - caução	1.397,82	1.460,72	1.230,72	119,31	107,27	98,42	4.414,26
1.3.2.1.01.0.1.7.06	Remuneração Rec. Vinculados Dec. Transferências - Pav. Logradouros - Batuque - FR 706	1.656,30	2.816,75	1.704,05	1.234,85	-	-	7.411,95
1.3.2.1.01.0.1.7.07	Remuneração Rec. Vinculados Dec. Transferências - Pav. Logradouros Urbanos e Praças - FR 706	3.477,76	2.893,89	2.363,46	2.384,19	2.175,84	1.860,75	15.155,89
1.3.2.1.01.0.1.7.08	Remuneração Rec. Vinculados Dec. Transferências - Pav. E Custeio Sec Cultura - FR 706	11.903,07	15.125,43	19.344,19	19.652,12	17.940,09	15.163,57	99.128,47
1.3.2.1.01.0.1.7.09	Remuneração Rec. De outras fontes vinculadas	-	113,31	123,74	561,97	260,60	204,84	1.264,46
1.3.2.1.01.0.1.7.10	Remuneração Bancária Fundo Municipal de Trânsito FR753	3.207,53	6.027,32	4.715,77	17.038,75	3.206,25	2.419,26	36.614,88
1.3.2.1.01.0.1.7.12	Remuneração Rec. Vinculados Concessão Zona Azul - FR 753	4.445,03	5.185,61	4.119,82	1.794,91	1.906,96	1.996,68	19.449,01
1.3.2.1.01.0.1.7.13	Remuneração Rec. Vinculados a Taxas - PMVC Taxas	-	-	3.352,33	2.029,92	1.155,73	2.092,01	8.629,99
1.3.2.1.01.0.1.7.14	Remuneração Rec. Não Vinculados - PMVC Concursos	-	-	510,76	11.003,13	358,22	749,65	12.621,76
1.3.2.1.01.0.1.7.15	Remuneração Rec. Vinculados decorrentes de transferência - Lei Paulo Gustavo - Outras linguager	-	-	-	12.507,45	12.378,61	11.358,02	36.244,08
1.3.2.1.01.0.1.7.16	Remuneração Rec. Vinculados decorrentes de transferência - Lei Paulo Gustavo - Audiovisual	-	-	-	30.876,01	30.557,93	28.038,54	89.472,48
1.3.2.1.01.0.1.7.17	Remuneração Recursos e outros - Convenios fonte 706	-	-	-	1,34	0,02	0,02	1,38
1.3.2.1.01.0.1.7.18	Remuneração Rec. Vinculados a Convênios - Pav. E recap. Vias públicas - Convênio 244.500/2021	-	-	-	29,39	299,46	4.292,40	4.621,25
1.3.2.1.01.0.1.7.19	Remuneração bancária do Convênio - Obra/reforma/construção - Conv. 922202	-	-	-	-	2.956,88	2.437,01	5.393,89
1.3.2.1.01.0.1.7.20	Remuneração bancária de recurso Vinculado dec.de transferência - emenda pav. Lot. Porto Seguro	-	-	-	-	-	6.697,98	6.697,98
1.3.2.1.01.0.1.7.21	Remuneração bancária do Convênio - PSH	-	-	-	-	249,43	297,08	546,51
1.3.2.1.01.0.1.7.22	Remuneração bancária do Convênio - PSH II	-	-	-	-	79,30	298,92	378,22
1.3.2.1.01.0.1.7.23	Remuneração bancária do Convênio - Residência Pau Brasil - Conv. 0367427-02	-	-	-	-	78,17	141,72	219,89
1.3.2.1.01.0.1.7.24	Remuneração - Recursos de Trasferências do SUS	-	-	-	-	6,12	11,09	17,21
1.3.4.0.00.0.0.00.00	**Exploração de Recursos Naturais**	**700.401,84**	**771.400,89**	**395.398,16**	**1.217.177,05**	**788.658,51**	**-**	**3.873.036,45**
1.3.4.5.01.0.1.00.00	Outorga de Direitos de uso de Recursos Hídricos	700.401,84	771.400,89	395.398,16	1.217.177,05	788.658,51	-	3.873.036,45
1.3.9.9.00.0.0.00.01	**Outras Receitas Patrimoniais**	**37.001,97**	**32.819,10**	**32.009,67**	**32.330,83**	**31.993,92**	**27.977,09**	**194.132,58**
1.3.4.5.01.0.1.00.01	Cessão pelo Uso de área Pública - Estacionamento Zona Azul	37.001,97	32.819,10	32.009,67	32.330,83	31.993,92	27.977,09	194.132,58
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**Receita de Serviços**	**5.854.225,00**	**7.218.843,32**	**8.643.648,25**	**8.787.906,00**	**7.556.022,30**	**4.504.335,49**	**42.564.980,36**
1.6.1.1.02.0.1.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	-	-	507.875,25	409.375,00	-	-	917.250,25
1.6.2.1.02.0.1.00.00	Serviços de Transporte - Principal	5.850.000,00	7.210.000,00	8.130.000,00	8.370.000,00	7.550.000,00	4.497.518,03	41.607.518,03
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**Outros Serviços**	**4.225,00**	**8.843,32**	**5.773,00**	**8.531,00**	**6.022,30**	**6.817,46**	**40.212,08**
1.6.1.1.02.0.1.00.00	Receita Prestação de Serviços - Cemitério	4.223,95	8.836,00	5.773,00	8.531,00	6.016,00	6.792,00	40.171,95
1.6.2.1.02.0.1.00.00	Receita Prestação de Serviços - Cemitério - Multas e Juros	1,05	7,32	-	-	6,30	25,46	40,13
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**Transferências Correntes**	**153.069.025,63**	**125.837.010,94**	**142.012.788,84**	**144.697.338,44**	**147.926.526,24**	**196.763.914,07**	**910.306.604,16**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**84.078.575,40**	**66.345.538,67**	**71.946.039,11**	**76.607.808,20**	**77.736.523,23**	**115.920.488,82**	**492.634.973,43**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Principal	32.553.709,86	24.354.051,20	27.885.609,61	27.985.552,27	22.207.493,22	35.908.476,98	170.894.893,14
1.7.1.1.52.0.0.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	15.564,75	4.850,42	5.405,78	5.294,56	105.504,08	53.325,36	189.944,95
1.7.1.2.51.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira dos Rec. Minerais - Principal	22.861,12	58.265,06	17.556,83	42.316,91	62.965,58	48.760,84	252.726,34
1.7.1.2.51.0.1.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei 9.478/97, artigo 50 - Principal	3.526,60	2.496,49	2.094,58	1.783,57	4.140,60	1.581,77	15.623,61
1.7.1.2.52.3.1.00.00	Cota-parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP - Principal	556.202,95	535.097,36	515.062,65	240.852,42	804.541,56	671.561,90	3.323.318,84
1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Principal	21.659.481,15	27.305.320,35	26.746.920,32	28.047.308,21	36.240.314,31	52.043.056,04	192.042.400,38
1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transf. Do Salario Educação - Principal	1.392.644,92	1.188.885,37	1.120.565,68	1.259.567,99	1.022.528,66	1.190.010,47	7.174.203,09

1.7.1.4.51.0.0.00.00	Transf. FNDE ref. Ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transf. FNDE-PNAE-Alimentação Escolar - Principal	428.302,12	1.163.310,40	1.163.310,40	1.166.454,08	1.163.310,40	581.655,20	5.666.342,60
1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transf. FNDE - PNATE - Transporte Escolar - Principal	-	83.053,35	521.552,83	446.291,28	461.954,33	327.448,44	1.840.300,23
1.7.1.4.54.0.0.00.00	Transf. Referente ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.4.55.0.0.00.00	Transf. Referente ao Programa Brasil Alfabetizado	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transf. FNDE	-	-	-	-	-	5.431.337,44	5.431.337,44
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transf. Rec. Da Complementação da União ao FUNDEB - Principal	25.535.160,71	10.437.222,45	12.895.769,68	13.757.461,39	14.841.725,25	14.884.543,78	92.351.883,26
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	386.222,49	852.184,21	857.798,98	805.950,72	697.373,76	865.166,40	4.464.696,56
1.7.1.9.51.0.1.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**1.394.579,48**	**179.068,68**	**124.671,48**	**2.848.974,80**	**124.671,48**	**3.913.564,20**	**8.585.530,12**
1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - LC 176/2020 - Principal	124.671,48	124.671,48	124.671,48	124.671,48	124.671,48	124.671,48	748.028,88
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.269.908,00	54.397,20	-	2.724.303,32	-	3.788.892,72	7.837.501,24
1.7.1.7.52.0.1.00.00	**Transferências de Convênios da União - Principal**	**130.319,25**	**181.733,33**	**89.720,29**	**-**	**-**	**-**	**401.772,87**
1.7.1.7.52.0.1.00.00	Convênios - MCMV	130.319,25	181.733,33	89.720,29	-	-	-	401.772,87
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**35.566.901,67**	**28.051.103,68**	**34.545.223,81**	**35.935.739,06**	**39.757.565,05**	**40.132.127,37**	**213.988.660,64**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-parte do ICMS - Principal	20.330.540,10	23.110.130,27	27.686.007,17	27.211.235,47	28.736.095,84	29.674.403,18	156.748.412,03
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-parte do IPVA - Principal	15.104.230,75	4.481.431,17	5.295.045,40	7.513.898,08	7.608.911,57	7.166.560,72	47.170.077,69
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-parte do IPI - Municípios - Principal	130.958,88	139.584,24	145.532,49	138.689,74	179.205,67	161.832,39	895.803,41
1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.171,94	-	-	-	34.066,02	-	35.237,96
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**Transferências do recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**	**-**	**-**	**1.103.680,75**	**966.929,77**	**3.094.299,95**	**1.293.997,36**	**6.458.907,83**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	1.103.680,75	966.929,77	3.094.299,95	1.293.997,36	6.458.907,83
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**Outras Transferências dos Estados - Principal**	**-**	**319.958,00**	**314.958,00**	**104.986,00**	**104.986,00**	**1.835.333,72**	**2.680.221,72**
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**33.423.548,56**	**31.440.368,59**	**35.521.525,92**	**32.153.791,18**	**30.432.437,96**	**40.711.296,88**	**203.682.969,09**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**Transf. Rec. Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.Básica e de Valor. Do Magistério**	**33.423.548,56**	**31.440.368,59**	**35.521.525,92**	**32.153.791,18**	**30.432.437,96**	**40.711.296,88**	**203.682.969,09**
1.7.5.1.50.0.0.10.00	Transf. Rec. Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.Básica e de Valor. Do Magistério	33.423.548,56	31.440.368,59	35.521.525,92	32.153.791,18	30.432.437,96	40.711.296,88	203.682.969,09
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**Demais Transferências Correntes**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1,00**	**1,00**
1.9.9.0.12.2.1.00.00	Outras Transf. Pessoa Física - Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa	-	-	-	-	-	1,00	1,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**Outras Receitas correntes**	**2.304.514,97**	**1.642.918,12**	**1.608.924,81**	**2.270.958,89**	**2.095.211,52**	**2.043.134,90**	**11.965.663,21**
1.9.1.0.00.0.0.00.00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**1.964.800,62**	**1.375.478,65**	**1.403.806,06**	**1.844.599,39**	**1.792.493,45**	**1.819.477,21**	**10.200.655,38**
1.9.1.1.01.0.1.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Principal**	**1.964.800,62**	**1.375.478,65**	**1.402.806,06**	**1.843.599,39**	**1.792.493,45**	**1.817.977,21**	**10.197.155,38**
1.9.1.1.01.0.1.00.01	Multas prev. Legisl. Específica - Trânsito - Lei Federal n.º 9.503/97 - Principal	1.741.672,52	1.231.018,32	1.316.317,74	1.769.238,16	1.718.337,76	1.746.333,77	9.522.918,27
1.9.1.1.01.0.1.00.02	Multas prev. Legisl. Específica - Direitos Difusos - Lei Federal n.º 8.078/90 - Principal	170.029,09	96.756,47	20.803,13	5.639,72	24.474,24	31.082,64	348.785,29
1.9.1.1.01.0.1.00.03	Multas prev. Legisl. Específica - Sistema de Transporte - Principal	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.1.01.0.1.00.04	Multas por infração a Legislação de Licitação	7.900,32	6.891,73	12.922,54	18.174,53	9.585,41	2.492,73	57.967,26
1.9.1.1.01.0.2.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros**	817,35	420,01	4.046,65	5.056,02	12.079,97	1.936,63	24.356,63
1.9.1.1.01.0.3.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa**	28.461,10	25.259,30	34.479,59	30.713,25	19.180,85	25.876,78	163.970,87
1.9.1.1.01.0.4.00.00	**Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros Dívida Ativa**	15.920,24	15.132,82	14.236,41	14.777,71	8.835,22	10.254,66	79.157,06
1.9.1.1.07.0.0.00.00	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas**	**-**	**-**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-**	**1.500,00**	**3.500,00**
1.9.1.1.07.0.1.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/Ba	-	-	1.000,00	1.000,00	-	1.500,00	3.500,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.1.07.0.4.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**26.573,09**	**45.410,20**	**41.796,71**	**238.160,70**	**247.698,52**	**78.098,61**	**677.737,83**
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	26.573,09	45.410,20	41.796,71	238.160,70	247.698,52	78.098,61	468.484,58
1.9.2.2.99.0.1.00.01	Outras Restituições - Principal	1.354,53	696,49	-	164.124,90	660,00	2.056,00	1.386.862,66
1.9.2.2.99.0.1.09.99	Demais Receitas Correntes - Restituição Salarial	25.218,56	44.713,71	15.089,71	74.035,80	66.557,72	73.815,64	168.891,92
1.9.2.2.99.0.1.99.99	Demais Receitas Correntes - Outras restituições	-	-	26.707,00	-	180.480,80	2.065,45	299.431,14
1.9.2.2.99.0.2.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	161,52	161,52
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**313.141,26**	**222.029,27**	**163.322,04**	**188.198,80**	**55.019,55**	**145.559,08**	**1.087.270,00**
1.9.9.0.12.2.1.00.00	Ônus de Sucumbências - Principal	152.340,61	153.841,85	98.563,50	61.519,09	47.832,92	29.919,63	544.017,60
1.9.9.9.99.0.0.00.00	**Outras Receitas - Primárias - Principal**	**160.800,65**	**68.187,42**	**64.758,54**	**126.679,71**	**7.186,63**	**115.639,45**	**543.252,40**
1.9.9.9.99.1.1.00.	Outras Receitas - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.1.1.00.	Outras Receitas - Zona Azul	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.1.1.00.	Outras Receitas - Fiscalização Embasa	55.148,11	58.355,24	58.355,24	29.177,62	-	-	201.036,21
1.9.9.9.99.1.1.00.	Outras Receitas - Taxa de Outorga	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.1.1.00.	Outras Receitas - Primárias	2.444,69	5.080,63	7.576,62	2.000,00	5.090,48	113.221,22	135.413,64
1.9.9.9.99.1.1.00.	Outras Receitas - Primárias FR 500	103.207,85	4.751,55	- 1.233,22	95.502,09	2.095,65	2.418,23	206.742,15
1.9.9.9.99.1.1.00.	Outras Receitas - Primárias FR 501	-	-	-	-	0,50	-	0,50
1.9.9.9.99.0.0.00.00	**Outras Receitas Não arrecadadas e não projetadas pela RFB - Primárias - Principal**	**-**	**-**	**59,90**	**-**	**-**	**-**	**59,90**
1.9.9.9.99.1.1.00.	Educação 25% - C/C 74.727-1	-	-	59,90	-	-	-	59,90
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas de Capital**	**135.539,02**	**3.980.728,37**	**1.502.082,70**	**4.272.839,22**	**728.046,50**	**34.482.085,16**	**43.219.320,97**
2.1.0.0.00.0.0.00.00	**Operações de Crédito**	**-**	**3.422.610,37**	**83.418,10**	**4.212.369,22**	**-**	**30.414.440,66**	**38.132.838,35**
2.1.1.2.54.0.1.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1.9.99.0.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	-	3.422.610,37	83.418,10	4.212.369,22	-	30.414.440,66	38.132.838,35
2.1.2.2.01.0.1.00.01	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**Transferências de Capital**	**135.539,02**	**558.118,00**	**1.418.664,60**	**60.470,00**	**728.046,50**	**4.067.644,50**	**5.086.482,62**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	208.118,00	-	60.470,00	-	788.000,00	1.056.588,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00	Transferências de Conv. União destinadas a Programas de Educação - Principal	135.539,02	-	-	-	-	-	135.539,02
2.4.1.4.53.0.1.00.00	Transferências de Conv. União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.53.0.1.00.01	Transferências de Conv. União dest. Prog. Intraest.Transporte - Convênio920301/2021	-	-	429.750,00	-	-	477.500,00	907.250,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00	Transferências de Conv. União dest. Prog. Intraest.Transporte - outras pavimentações asfálticas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Conv. União - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.0.00.01	Outras Transferências de Conv. União - Obra de revitalização do Mirante do Cristo	-	-	988.914,60	-	-	1.648.191,00	2.637.105,60
2.4.1.4.99.0.0.00.02	Outras Transferências de Conv. União - Obra de reforma da feira livre e mercado municipal	-	-	-	-	382.000,00	-	382.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.03	Outras Transferências de Conv. União - emenda pavimentação Loteamento Porto Seguro	-	-	-	-	346.046,50	1.153.953,50	1.500.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e de suas Entidades**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.4.1.9.51.0.1.00.01	**Transferência Especial da União**	**-**	**350.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**350.000,00**
9.5.0.0.00.0.0.00.00	**Dedução FUNDEB - Receitas Correntes**	**- 13.600.808,81**	**- 10.390.092,33**	**- 12.174.413,30**	**- 11.326.209,50**	**- 11.395.568,69**	**- 13.479.602,69**	**- 72.366.695,32**
9.5.1.7.11.5.1.00.00.000	Dedução FUNDEB - cota-parte FPM	- 6.510.741,87	- 4.870.810,15	- 5.577.121,84	- 4.380.124,08	- 4.105.466,60	- 5.828.067,09	- 31.272.331,63
9.5.1.7.11.5.2.01.00.000	Dedução FUNDEB - cota-parte ITR	- 3.112,92	- 970,06	- 1.081,14	- 1.058,89	- 21.100,79	- 10.665,05	- 37.988,85
9.5.1.7.21.5.0.01.00.000	Dedução FUNDEB - cota-parte ICMS - cota mensal -	- 4.066.107,99	- 4.622.026,02	- 5.537.201,40	- 5.442.247,04	- 5.747.219,13	- 6.207.558,54	- 31.622.360,12
9.5.1.7.21.5.1.01.00.000	Dedução FUNDEB - cota-parte IPVA - cota mensal -	- 3.020.846,03	- 896.286,10	- 1.059.008,92	- 1.502.779,49	- 1.521.782,17	- 1.433.312,01	- 9.434.014,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA

ANEXO II - CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL 2023
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO
1900	CÂMARA MUNICIPAL	3.571.212,05	4.242.911,50	5.057.314,02	4.353.690,65	4.553.824,41	6.587.633,35	**R$ 28.366.585,98**
2000	GABINETE CIVIL	265.412,79	1.206.340,41	1.168.715,94	587.319,06	656.075,75	705.745,49	**4.589.609,44**
2100	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	141.081,01	419.171,44	480.131,62	427.518,60	424.879,65	652.107,02	**2.544.889,34**
2200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO	3.879.390,70	6.308.309,07	8.298.432,28	8.498.177,96	7.985.295,32	9.827.200,26	**44.796.805,59**
2300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.455.698,76	14.728.143,08	14.979.139,13	15.146.309,42	16.390.358,05	17.063.859,13	**91.763.507,57**
2400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.902.691,95	65.241.004,77	69.761.815,64	69.174.310,81	70.066.899,78	79.630.209,74	**387.776.932,69**
2500	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	10.199.865,07	17.010.787,78	18.079.649,55	13.706.703,67	14.642.327,46	17.686.424,61	**91.325.758,14**
2600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	38.310.569,33	45.071.011,11	54.394.398,96	45.808.587,86	56.756.027,82	79.409.941,14	**319.750.536,22**
2700	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.090.581,67	2.437.062,37	3.097.701,76	2.142.066,61	2.366.897,83	2.536.452,20	**13.670.762,44**
2800	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.863.100,27	4.029.352,54	4.717.210,57	4.807.519,43	5.514.203,56	7.404.782,24	**28.336.168,61**
2900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.456.967,37	13.060.430,93	10.596.459,42	8.987.736,54	14.817.070,69	12.127.759,71	**64.046.424,66**
3000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	125.202,65	497.710,81	1.049.874,07	839.088,82	927.341,40	2.209.826,03	**R$ 5.649.043,78**
3100	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.673.161,15	3.240.447,67	923.582,95	430.037,56	658.946,10	842.660,80	**7.768.836,23**
3200	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	235.655,21	531.661,82	807.922,84	555.521,81	395.253,86	655.982,22	**3.181.997,76**
3300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	360.033,53	807.037,95	1.946.868,15	2.355.460,14	1.314.292,07	2.377.395,06	**9.161.086,90**
3400	SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE	237.687,98	571.517,40	590.346,53	566.794,92	622.656,40	666.455,07	**3.255.458,30**
3500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	4.288.346,05	4.796.529,66	6.882.571,20	12.105.982,22	13.486.327,57	12.063.536,00	**53.623.292,70**
3600	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	651.024,12	1.200.425,01	1.100.337,56	942.939,83	851.583,35	886.281,89	**R$ 5.632.591,76**
3700	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES						135.400,77	**R$ 135.400,77**
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							**R$ 0,00**
TOTAL		**118.707.681,66**	**185.399.855,32**	**203.932.472,19**	**191.435.765,91**	**212.430.261,07**	**253.469.652,73**	**1.165.375.688,88**

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Regimento de Uso e Funcionamento da Praça da Juventude e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento de Uso e Funcionamento da Praça da Juventude, ficando substituídos os Anexos I, II e III do Decreto municipal nº 15.764, de 13 de maio de 2014, pelos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I
REGIMENTO DE USO E FUNCIONAMENTO DA PRAÇA DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Praça da Juventude é um equipamento público cultural e esportivo destinado ao uso da população, com intuito de que possa, ao mesmo tempo, tornar-se ponto de encontro e referência para a juventude. Mais do que um espaço físico para a prática de esportes e eventos culturais, a Praça da Juventude é uma área de convivência comunitária onde serão realizadas também atividades de inclusão digital e de lazer para a população de todas as faixas etárias.

Art. 2º A Praça da Juventude tem como finalidade o desenvolvimento do esporte, da cultura, da inclusão digital, cumprindo-lhe, especialmente, ser um espaço para:

I – acolher programações orientadas pelas políticas culturais e esportivas, que incentivem e promovam atividades artísticas e esportivas, visando a um maior acesso da população aos bens culturais e a equipamentos desportivos;

II – realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural, artístico e esportivo;

III – realizar eventos e atividades culturais e esportivas do poder público e/ou em convênios com outras instituições; e

IV – estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural e esportivo do Município de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO II
USO E ACESSO

Art. 3º Considera-se usuário qualquer pessoa, associação ou órgão de caráter público ou privado que utilize os espaços da Praça da Juventude para apresentação ou divulgação de eventos culturais ou esportivos que tenham como meta o desenvolvimento da educação social, política, cultural ou esportiva.

Art. 4º O uso das dependências da Praça da Juventude poderá ser efetivado por:

I – convite;

II – convênios e parcerias;

III – solicitação pública e espontânea.

Art. 5º A solicitação para a utilização da Praça da Juventude será feita formalmente mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo II), disponível no site www.pmvc.com.br, e sua utilização deverá ser previamente aprovada pela Coordenação de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em caso de solicitação de uso das quadras e pela a Coordenação de Juventude da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico para os demais espaços.

Art. 6º O pedido de Pauta deve ser entregue pessoalmente pelo requisitante, devidamente preenchido com antecedência de, pelo menos, até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao do início do evento.

Art. 7º A solicitação será avaliada e autorizada pela coordenação responsável. O recebimento do pedido não implica na automática permissão para realização do evento.

Art. 8º Caso o pedido seja indeferido, a coordenação do espaço comunicará ao proponente, apontando a justificativa da negativa.

Art. 9º Caso o pedido seja deferido, a coordenação do espaço convocará o proponente para assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo III), em três vias, de igual teor, contendo, não limitativamente, cláusulas que resguardem o patrimônio físico da Praça da Juventude e os interesses do Município de Vitória da Conquista. As vias serão destinadas ao proponente, ao espaço e à respectiva Coordenação.

Art. 10 Nas análises para a aprovação das solicitações deverá ser levado em consideração, dentre outros aspectos:

I – a pertinência do evento de acordo com a finalidade da Praça da Juventude;

II – a relação com o desenvolvimento social;

III – o caráter não comercial do evento;

IV – disponibilidade de data.

Art. 11 Caso haja alteração de informações do evento (sessão extra, data, horário, dependência, quantidade de sessões) deverá ser assinado um Aditivo ao Termo de Compromisso, desde que haja disponibilidade para tanto, conforme averiguação a ser realizada pela Coordenação respectiva competente.

Art. 12 O cancelamento da pauta poderá ser feito nas seguintes hipóteses:

I – desistência do uso da pauta pelo proponente do evento, desde que justificada por documento escrito e no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos anteriores a data programada para o início do evento;

II – descumprimento devidamente comprovado do art. 17 deste regimento, que implicará na revogação da autorização do uso de pauta pelo Coordenador responsável;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – descumprimento dos incisos II e III do item 2 do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

IV – determinação de autoridade pública, casos fortuitos, força maior ou qualquer outra causa impeditiva comprovada.

Parágrafo Único. O cancelamento da pauta fundamentada em qualquer das hipóteses referidas nos incisos do *caput* desse artigo, isentará o Município de Vitória da Conquista de qualquer responsabilidade.

Art. 13 Para a realização dos objetivos da Praça da Juventude, o Município poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, Municipais ou Estaduais.

Art. 14 É permitida a divulgação do evento, nome do seu patrocinador ou executor, nas áreas internas das dependências da Praça, apenas nos locais especificamente destinados para esse fim, enquanto o evento estiver sendo apresentado, por meio de placas removíveis e outros similares, sendo proibido colar cartazes.

Art. 15 A Praça da Juventude é um espaço público urbano onde serão desenvolvidas atividades culturais e esportivas gratuitas, voltadas para os mais diversos públicos. Todas as atividades têm como fundamento o desenvolvimento social via cultura, esporte e/ou saúde, não sendo permitido nenhum evento com fins lucrativos.

Art. 16 Será permitido o uso da Praça da Juventude para eventos de caráter religioso ou de cunho político partidário, sendo, contudo, a pauta preferencialmente ocupada pelas atividades culturais, esportivas ou sociais.

Art. 17 É absolutamente proibido:

I – pisar nos gramados e canteiros;

II – danificar e tirar os vegetais, ou pôr-lhes as mãos;

III – lançar sobre as alamedas, canteiros e no lago quaisquer objetos que prejudiquem a limpeza e a vegetação;

IV – dar tiros e queimar fogos de artifício, exceto quanto a esta última atividade, na Praça, com autorização especial da Secretaria/Coordenação responsável;

V – afixar cartazes e letreiros, escrever ou traçar figuras nas paredes ou em qualquer outro lugar, sem prévia autorização do órgão responsável;

VI – entrar no lago ou atirar qualquer objeto que prejudique a limpeza do mesmo;

VII – penetrar nos lugares reservados ao pessoal administrativo, laboratório ou auditório, sem prévia autorização dos servidores que trabalham do espaço;

VIII – danificar os ornatos, bancos, materiais e utensílios ou qualquer objeto presente nos diversos espaços de convivência da Praça.

Art. 18 Os quiosques existentes na praça poderão ser utilizados por terceiros, sendo observadas as regras pertinentes para autorização, permissão e/ou concessão de uso. (NR)

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 Ocorrendo dentro dos espaços da Praça casos de conflito ou de ofensa de qualquer natureza a servidores públicos lotados, prática de atos considerados pela legislação vigente como imorais ou proibidos, será(ão) o(s) envolvido(s) advertido(s) e atendido(s) pela equipe da Guarda Municipal e da Base Comunitária de Segurança, instalada nas dependências da Praça.

Parágrafo único. A autoridade competente presente na Praça da Juventude poderá convidar prováveis infratores a retirarem-se do local. (NR)

Art. 20 A equipe de servidores lotada na Praça da Juventude (seguranças patrimoniais, agentes de serviços gerais, técnicos administrativos e outros), procederá com a maior urbanidade para com o público, devendo, em caso contrário, ser levado o fato ao conhecimento das Coordenações responsáveis.

Art. 21 Não será permitida a utilização dos espaços da Praça para eventos ou atividades que, no seu conteúdo, evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como as que

incitem a violência e a intolerância e aquelas que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e ao meio-ambiente. (NR)

Art. 22 Pela observância deste regulamento a responsabilidade pelo uso da Praça da Juventude é compartilhada da seguinte forma:

I – Coordenador de Esporte e Lazer - pelo uso das áreas e atividades esportivas;

II – Coordenador de Juventude - pelo uso das outras áreas, cujas atividades tenham sido solicitadas diretamente à Coordenação de Juventude.

Parágrafo único. Na ausência ou falta de um dos coordenadores mencionados no *caput* deste artigo, os seus respectivos substitutos legais serão acionados, os quais deverão fiscalizar o procedimento dos porteiros, guardas e demais empregados, dando lhes instruções para a boa execução do serviço.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 A administração da Praça da Juventude será compartilhada entre a Coordenação da Juventude da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Coordenação de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. (NR)

Art. 24 Cabe à Coordenação de Juventude:

I – articular-se com órgãos públicos, privados e comunidade de modo a intermediar, junto ao Poder Público, a coordenação e execução de programas culturais, esportivos e sociais;

II – promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política de gestão do referido espaço;

III – colaborar com as instâncias administrativas que compartilham a gestão da Praça da Juventude, para a viabilização de um calendário de atividades efetivo, a fim de que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

IV – gerir, em conjunto com as demais coordenações e secretarias especificadas neste regimento, as dependências componentes da Praça da Juventude;

V – manter serviços de informações ao público.

Art. 25 A Coordenação de Esporte e Lazer, no âmbito das atribuições legais, fica responsável por:

I – avaliar os pedidos de solicitação de uso da quadra poliesportiva e da quadra de areia;

II – elaborar o calendário de utilização das unidades desportivas, de lazer e turismo em conformidade com a programação;

III – coordenar, sob o aspecto promocional, a realização de eventos;

IV – estabelecer critérios para utilização dos espaços esportivos e de lazer;

V – zelar pela preservação do espaço, elaborando relatórios técnicos e solicitando manutenção ao órgão municipal competente sempre que necessário;

VI – promover, organizar e executar atividades recreativas, desportivas e de lazer;

VII – apresentar subsídios para a elaboração de calendário de utilização de unidades e instalações para fins culturais, desportivos, de lazer e de turismo;

VIII – promover a difusão de técnicas de lazer, esporte e recreação. (NR)

Art. 26 Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I – desenvolver campanhas e promoções que tenham como finalidade a conscientização pública sobre a proteção do meio ambiente e conservação da Praça da Juventude;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – desenvolver práticas educativas de ordem ambiental como processo permanente;

III – efetuar a manutenção, poda e limpeza dos canteiros e todas as áreas verdes da Praça;

IV – promover campanhas de prevenção e visitas guiadas ao Poço Escuro;

V – desenvolver política de revitalização do Poço Escuro.

Art. 27 Cabe a todas as instâncias envolvidas na administração da Praça da Juventude oferecer subsídios para a Secretaria Municipal de Comunicação sobre as atividades desportivas, de lazer, de turismo, cultural e/ou social a fim de que se promova a divulgação.

CAPÍTULO V
DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 28 A utilização dos espaços da Praça da Juventude deverá seguir os dias e horários de funcionamento abaixo elencados:

I – funcionamento administrativo: segunda a sexta, das 8h às 18h;

II – auditório: segunda a sexta, das 8h às 22h, e sábado, domingo e feriado, das 8h às 20h;

III – anfiteatro: Terça a domingo, das 8h até preferencialmente às 22h.

Art. 29 Em caso de montagem no anfiteatro ou auditório, deverá ser, preferencialmente, no dia do evento, a partir das 9h ou das 13h, ou no dia anterior, nos mesmos horários, quando houver disponibilidade de pauta. A desmontagem de material no anfiteatro deverá ocorrer assim que terminar o evento, e, no auditório, poderá ser desmontado até o dia seguinte, a partir das 9h.

§ 1º Todo e qualquer material deverá ser retirado do espaço em até 24 horas após a realização do evento.

§ 2º A desmontagem deve encerrar até às 22h.

Art. 30 Eventos que se encerrem após as 22h são classificados como “horário estendido”. Caso um evento, montagem ou desmontagem ultrapasse o horário das 22h, o proponente deverá se responsabilizar pelo deslocamento, com segurança e comodidade, dos funcionários do espaço em serviço, caso estes concordem.

Art. 31 Serão afixados nos espaços da Praça exemplares do presente regulamento, que também será disponibilizado no sítio Oficial do Município de Vitória da Conquista (www.pmvc.ba.gov.br).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Para a manutenção da estrutura da Praça da Juventude, poderão ser recebidas doações, bem como ser realizados convênios e termos de cooperação com órgãos, associações, entidades, empresas, públicas ou privadas, observando as regras e legislação pertinentes. (NR)

Art. 33 Poderão ser veiculadas peças publicitárias de órgãos, associações, entidades, empresas, públicas ou privadas, por prazo determinado, observando as regras e legislação pertinentes. (NR)

Vitória da Conquista – BA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO II

PEDIDO DE PAUTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL
Praça da Juventude

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome do representante/responsável		CPF	
Razão Social (pessoa jurídica)		CNPJ (pessoa jurídica)	
Endereço	Cidade	UF	CEP
Telefone (fixo e celular)	E-mail	Site/Blog/Rede social	

3. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO						
Nome do Evento					Site/blog/rede social	
Nome do grupo, artista ou instituição						
Atividade(s)						
☐ Oficina ☐ Apresentação ☐ Reunião ☐ Seminário ☐ Feira ☐ Festival ☐ Torneio ☐ Outros:						
Espaços utilizados						
☐ Quiosques ☐ Auditório ☐ Quadra Poliesportiva ☐ Quadra de Areia ☐ Anfiteatro ☐ Área Verde						
Natureza do Evento						
☐ Esportivo	☐ Social	☐ Educacional	☐ Cultural			
☐ Outros:						
Data(s) de realização	Horário(s) de realização		Dia(s) de realização			
	Início	Fim				

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

4. DESCRIÇÃO DO EVENTO (apresentação do evento, com breve histórico, estética e demais informações para análise)

5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO EVENTO				
Atividade(s)	Montagem		Desmontagem	
	Data e horário	Duração estimada	Data e horário	Duração estimada
Contatos de outras pessoas envolvidas no evento (nome, celular e e-mail)				
Ex.: Produtor	Nome: Telefone: E-mail:			

6. OBSERVAÇÕES GERAIS
1. Este pedido de pauta não confirma a realização do evento, até análise e autorização da coordenação do espaço e a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade. 2. Qualquer uso e divulgação do espaço só serão autorizados após a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade. 3. Este formulário deverá ser entregue à Coordenação de Esporte e Lazer em caso de solicitação das quadras

3. Este formulário deverá ser entregue a Coordenação de Esporte e Lazer em caso de solicitação das quadras ou na Coordenação de Juventude, para os demais espaços, com o maior prazo de antecedência possível.

Data da entrega	Assinatura do representante	Assinatura do funcionário/ Carimbo

PGM JONATHAN NUNES MEIRELLES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.068, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

_____, domiciliado (a) ou sediado (a) na _____, Vitória da Conquista, BA, portador(a) do RG de nº _____e inscrito no CPF sob n°_____, doravante denominado **COMPROMISSADO,** com base no Pedido de Pauta nº __/__, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo **COMPROMISSADO,** do/a _____da Praça da Juventude, situada em Vitória da Conquista (BA), para a realização da atividade: _____, no(s) dia(s) _____, das ___h às __h, do mês de _____de 20__, bem como para montagem de luz, som e cenário no(s) dia(s) __ das __h às ___h, do mês de ____de _____.

2. São obrigações do **COMPROMISSADO:**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;

II. Não dar ao espaço solicitado destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;

III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV. Zelar pela manutenção e conservação do espaço, ao longo do período da autorização;

V. Responder por todos os danos causados ao espaço durante o período da autorização, observando-se o devido processo legal;

VI. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrentes da realização da atividade;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a PMVC isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

PGM JONATHAN NUNES MENDES

VIII. Providenciar, às suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas e tributos (ECAD, SBAT, Juizado de Menores, Prefeitura, dentre outros), ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

IX. Respeitar os horários de funcionamento do espaço, bem como aqueles estabelecidos no item 1 deste Termo;

X. As atividades devem ser de classificação livre, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé;

XI. Caso necessário, dispor de técnicos necessários para o evento (operadores de som ou luz, bem como de responsáveis pela montagem e desmontagem) e condução dos equipamentos instalados no espaço;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

equipamentos instalados no espaço;

XII. Arcar com as despesas de deslocamento, com segurança e comodidade, dos funcionários do espaço, se houver necessidade de permanência após as 22 horas;

XIII. Zelar pela limpeza do anfiteatro e das áreas verdes do espaço, bem como do auditório, após a realização do evento;

XIV. Informar a desistência do uso de pauta do espaço, na forma escrita e no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos que anteceder a data programada para o início do evento;

XV. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos espaços culturais estabelecidas no Regimento de Uso e Funcionamento da Praça da Juventude da PMVC;

XVI. Comprometer - se a não executar músicas e/ou coreografias que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, levando em consideração que a Praça da Juventude é um espaço público, onde constantemente conta com a presença de crianças, jovens e idosos;

XVII. Responder pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, através da suspensão do uso da Praça da Juventude, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

PGM JONATHAN NUNES MENELES

3. Na hipótese de descumprimento devidamente comprovado do art. 17 do Regimento de Uso e Funcionamento da Praça da Juventude, será revogada a autorização do uso de pauta pelo Coordenador de Esporte e Lazer e/ou Coordenador de Juventude, a depender do espaço, o que implicará no cancelamento do evento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

4. Caso necessário e desde que comprovada a motivação, a PMVC poderá solicitar ao

COMPROMISSADO alterações em seu Pedido de Pauta.

5. O **COMPROMISSADO** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo, no ato da outorga e no Regulamento de Uso e Funcionamento da Praça de Juventude da PMVC.

6. Este Termo deverá ser assinado em 03 (três) vias, de igual teor, antes da realização das atividades.

Vitória da Conquista – BA, dia ____ de _____ do ano de 20___.

Coordenação de Esporte e Lazer	Coordenação de Juventude	Compromissado